

RESOLUÇÃO Nº 824, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Revogada pela Resolução n. 945/2022

~~Dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do SINE durante a transição da modalidade de convênios para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para execução das ações e serviços disponíveis na Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE.~~

Dispõe sobre o funcionamento de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine mantidas por entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema, prevista na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências. [\(Redação dada pela Resolução nº 886/2020\)](#)

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do § 1º do art. 3º, combinado com o § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, **ad referendum** do Conselho:

~~Art. 1º Autorizar as unidades de atendimento do SINE que estiverem em funcionamento sem a cobertura de convênio vigente a continuarem prestando regularmente as ações e serviços disponíveis na Rede SINE, de forma a viabilizar a conclusão da transição da modalidade de convênio para a de transferência automática entre fundos do trabalho, de que trata o art. 13 da Lei nº 13.667, de 2018, até 31 de dezembro de 2019.~~

~~Art. 1º Autorizar as unidades de atendimento do SINE que estiverem em funcionamento a continuarem prestando regularmente as ações e serviços disponíveis na Rede SINE, de forma a viabilizar a conclusão da transição da modalidade de convênio para a de transferência automática entre fundos do trabalho de que trata o art. 13 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, até 31 de dezembro de 2020. [\(Redação dada pela Resolução nº 842/2019\)](#)~~

Art. 1º Autorizar os entes federados que não aderiram à nova forma de organização do Sistema Nacional de Emprego – Sine, prevista na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a manter, até 31 de dezembro de 2021, as unidades de atendimento que estiverem em funcionamento, de forma a assegurar a continuidade das ações e serviços prestados. [\(Redação dada pela Resolução nº 886/2020\)](#)

~~§ 1º O funcionamento das unidades de que trata o **caput** deste artigo será custeado com recursos próprios dos entes federados por elas responsáveis, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.~~

§1º Os entes de que trata o **caput** do artigo deverão custear com recursos próprios, sem a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o funcionamento das unidades de atendimento por eles mantidas. [\(Redação dada pela Resolução nº 886/2020\)](#)

~~§ 2º Às unidades de atendimento do SINE de que trata o **caput**, visando a manter o padrão de atendimento aos usuários, a integração e a eficiência na execução das ações do SINE no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, fica autorizada a manutenção da disponibilidade:~~

~~I - do Sistema Emprega Brasil; e~~

~~II - dos bens móveis adquiridos com recursos do FAT, cadastrados no Sistema Nacional de Patrimônio – SiNPat Web, regulados por meio de convênios firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, ficando atendido o disposto no seu art. 41.~~

§2º Para a finalidade disposta no **caput** do artigo, fica autorizada a utilização: ([Redação dada pela Resolução nº 886/2020](#))

I - do Sistema Emprega Brasil; e

II - dos bens móveis cadastrados no Sistema Nacional de Patrimônio – Sinpat Web, adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no âmbito de convênios extintos, ficando atendido o disposto no art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§3º Enquanto não ocorrer a adesão à nova forma de organização do Sine, fica vedada a abertura de novas unidades de atendimento. ([Incluído pela Resolução nº 886/2020](#))

~~Art. 1º - A A autorização de que trata o artigo 1º se aplica também às unidades de atendimento do Sine que estiverem em funcionamento em decorrência de convênio do SINE com vigência encerrada em data anterior à publicação da Lei nº 13.667, de 2018. ([Incluído pela Resolução nº 842/2019](#))~~

Art. 1º-A Autorizar os entes federados que aderirem à nova forma de organização do Sine, prevista na Lei nº 13.667, de 2018, a utilizar os bens móveis cadastrados no Sinpat Web, adquiridos com recursos do FAT, no âmbito de convênios extintos, ficando atendido o disposto no art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. ([Redação dada pela Resolução nº 886/2020](#))

~~Art. 2º Os entes federados responsáveis pelas unidades de atendimento do SINE que tiverem o seu funcionamento continuado nos termos desta Resolução, independentemente da existência de convênio vigente, deverão continuar a cumprir todas as cláusulas pactuadas anteriormente, observadas as demais normas de regência.~~

Art. 2º Os entes federados responsáveis pelas unidades de atendimento do SINE que tiverem o seu funcionamento continuado nos termos desta Resolução deverão continuar a cumprir todas as cláusulas pactuadas anteriormente no âmbito dos convênios extintos, observadas as demais normas de regência, no que couber. ([Redação dada pela Resolução nº 842/2019](#))

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:

DE : 12 / 03 / 2019

PÁG. : 11

Seção 1